



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

LEI MUNICIPAL Nº. 497 /2014

CRIA EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MANOEL FRIAS FILHO, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Em razão do disposto no §1º do art. 9-A, da Lei Federal 11350/06, acrescentado pela Lei 12.994/14, fica criada a Faixa Salarial denominada "AC", no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), a qual será atribuída exclusivamente ao emprego público de Agente Comunitário de Saúde e ao emprego público criado no *caput* do art. 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica criado o seguinte emprego público abaixo especificado:

<u>Emprego</u>	<u>Vagas</u>	<u>Padrão vencimento</u>	<u>Jornada semanal</u>
<u>Agente de combate às endemias</u>	<u>01</u>	<u>AC</u>	<u>40 horas</u>

§1º - O emprego criado no *caput* deste artigo submete-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e seu provimento dependerá de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, sendo requisitos para o exercício da atividade:

I - conclusão, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

II - conclusão do ensino fundamental.

§2º - São atribuições do emprego de Agente de Combate às Endemias, o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal de saúde.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no §2º do art. 9-A da Lei Federal 11.350/06, incluído pela Lei n. 12.994/14, o emprego público de Agente Comunitário de Saúde passará a ter sua jornada semanal fixada em 40 horas.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar a diferença entre o padrão de vencimento "AC", previsto para os empregos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, com eventuais alterações que venham a ocorrer no §1º do art. 9-A da Lei Federal 11.350/06, que criou o Piso Salarial desses profissionais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Borebi, 31 de outubro de 2014.


MANOEL FRIAS FILHO
Prefeito do Município de Borebi

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 31 de outubro de 2014.


CARLOS ROBERTO DE PAULA LIMA
Chefe do Setor de Finanças